



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1085/2024**  
**04 de julho de 2024.**

**Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Ribeirópolis/SE para a legislatura 2025/2028 e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura compreendida entre os anos de 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

II – Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da CF);

III – A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor dos subsídios (art. 29-A, §1º da CF);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, “a” da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento, da despesa total com pessoal do legislativo;

V – A fixação deve respeitar também a Resolução do TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

VI – Poderá ser aplicado redutor de subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos vereadores é de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

**Art.3º** - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplica-se-à o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal, conforme Resolução nº 325/19 do TCE.

**Art.4º** - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução do TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art.5º** - Fica assegurada aos vereadores a percepção de abono de férias, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução do TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art.6º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art.8º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 04 de julho de 2024.

ROGERIO SOBRAL  
COSTA:95089330  
549  
**ROGÉRIO SOBRAL COSTA**

Assinado de forma digital por  
ROGERIO SOBRAL  
COSTA:95089330549  
Dados: 2024.07.04 11:30:17  
-03'00'

Prefeito